



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Excelentíssima Senhora
Procuradora-Geral da República
Dra. Joana Marques Vidal
Rua da Escola Politécnica, 140
1269-269 Lisboa

N/Ref. Ofício nº JO /CPIBES
NU: 513100

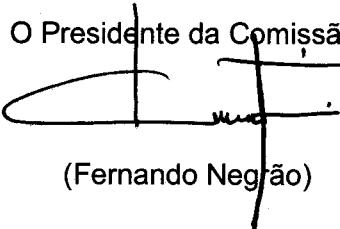
Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem-se confrontado com situações de divergência de entendimento quanto ao alcance de algumas disposições do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, que se tem repercutido negativamente nos seus trabalhos.

Assim, tem esta Comissão deliberado, em situações excecionais e no respeito pelas razões invocadas pelos depoentes, pela realização de audições à porta fechada, tendo contudo os depoentes invocado o segredo de justiça a que estariam vinculados por ordenamentos estrangeiros para não responderem a questões colocadas pelos membros da Comissão.

Solicito os bons ofícios de V. Exa no sentido de através do Conselho Consultivo emitir parecer sobre esta questão, explicitando o alcance do n.º 1 do artigo 15º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, designadamente se podem os depoentes, em reunião não pública da Comissão de Inquérito, invocar o segredo de justiça a que estão sujeitos por força de processos pendentes noutros Estados.

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 8 de janeiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negão)